



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N 148/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **INSTALPAR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.338.757/0001-03, com sede na Rua Carlos Fantinel, nº 515, sala 01, Bairro Nova Sapucaia, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, CEP. 93.228-030, por seus representantes legais, Sra. **JOSIANE RAMOS ALTMeyer**, inscrita no CPF/MF sob o nº 717.883.520-68, portadora da C.I. nº 1045879011 e Sr. **MARCIUS SPELTZ FURMAN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.782.380-94, portador da C.I. nº 9084435231, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 010/2015**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à substituição de postes para implantação de rede de fibra óptica, com recursos provenientes do Termo de Compromisso – Resolução nº 142/14 – CIB/RS, firmado com a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme as seguintes observações:

- a) O objeto deste contrato obedecerá ao Projeto nº 331250H2 – Obra no Sistema de Distribuição na Cidade de Santo Antônio da Patrulha, devidamente cadastrado e autorizado pela Distribuidora de Energia CEEE;
- b) Toda e qualquer alteração ao que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;
- c) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- d) A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários à realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do Objeto:

A execução dos serviços obedecerá ao Memorial Descritivo, Planilha, Cronograma, Plantas, anexos ao processo licitatório.

- a) Poste a retirar: Poste número: 160 - 223013 – N11-N2-N2-S064D-IP-30C (carga viva)
Poste a instalar: Poste de Concreto CC11-6KN-N2-N2-S064D(carga viva), situado na Av. Borges de Medeiros, planta número 14.
- b) Poste a retirar: Poste número: 140 - 159376 – M11-N1-S044-IP-30C (carga viva)
Poste a instalar: Poste de Concreto CC11-6KN-N1-S044 (carga viva), situado na Rua João Pedroso da Luz esquina Rua Professor Justo Luz, planta número 8.
- c) Poste a retirar: Poste número: 101 - 156503 – M11-N1-S044-IP-30C (carga viva)
Poste a instalar: Poste de Concreto CC11-4KN-N1-S044 (carga viva), situado na Rua João Pedroso da Luz, planta número 6.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- d) Poste a retirar: Poste número: 179 - 159480 – M11-N2-S022-IP-30C (carga viva)
Poste a instalar: Poste de Concreto CC11-4KN-N2-S022, situado na Av Paulo Maciel de Moraes, planta número 9.
- e) Poste a retirar: Poste número: 239 - 158390 – M11-N1-N3-S044-IP-10C (carga viva)
Poste a instalar: Poste de Concreto CC11-4KN-N1-N3-S044, situado na rua Cel. Francisco Borges de Lima, planta número 10.
- f) Poste a retirar: Poste número: 209 - 158906 – M11-N3/2-CHFUS-S023-IP-10C (carga viva)
Poste a instalar: Poste de Concreto CC11-6KN-N4-S023, situado na Rua Oscar Pereira de Jesus, planta número 11.
- g) Poste a retirar: Poste número: 181 - 157638 – M9-S044D-IP-30C (não carga viva)
Poste a instalar: Poste de Concreto CC9-4KN-BC, situado na Rua Mauricio Cardoso, planta número 16.
- h) Poste a instalar: Poste de madeira M9 (não carga viva), situado na Rua Marcos Cristiano Fioravante, planta número 18.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência:

O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da contratada, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

A fiscalização da respectiva obra, bem como, do contrato, sera realizada pelo servidor **Joy Luiz Gomes da Silva**, designado pela Secretaria Municipal da Saúde, onde serão considerados todos os requisitos constante neste contrato, bem como, no edital licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:

Importa o valor total contratual em R\$ 45.711,38 (quarenta e cinco mil setecentos e onze reais e trinta e oito centavos).

O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

Efetivado por 01 (uma) PARCELA, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Projeto, e será efetuado em até 10(dez) dias após o término dos serviços.

O respectivo pagamento somente será liberado para quitação em até 10 dias após o término de dos serviços, mediante autorização e liberação da CEEE, com aval do fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante da última Certidão Negativa de Débito junto a RF e prova de regularidade junto ao FGTS mais GFIP do mês de cobrança com comprovante de pagamento.

A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2015**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, bem como assinatura do fiscal do contrato no verso da Nota Fiscal.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio das CND do FGTS e INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91) e relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127 – Qualificação dos Serviços em Saúde

PROJETO: 1140 – Política TISUS/REDESUS (Fibra ótica)

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (389)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do Contratante:

6.1- O pagamento, conforme o determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelo servidor Joy Luiz Gomes da Silva, atuante junto à Secretaria Municipal da Saúde.

6.3- Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da Contratada:

7.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2 - Refazer quaisquer serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município.

7.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários aos serviços.

7.6 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à prestação dos serviços.

7.7– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.8– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.9– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.10- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.11- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA –Das Penalidades

Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

8.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

8.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

8.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

8.6) As penalidades da contratada será registradas no cadastro de fornecedores arquivado no Departamento de Compras e Licitações.

8.7) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

8.8) “Da aplicação das penas definidas nos itens “8.1”, “8.2”, “8.3” e “8.7” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Dos atos administrativos cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 010/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

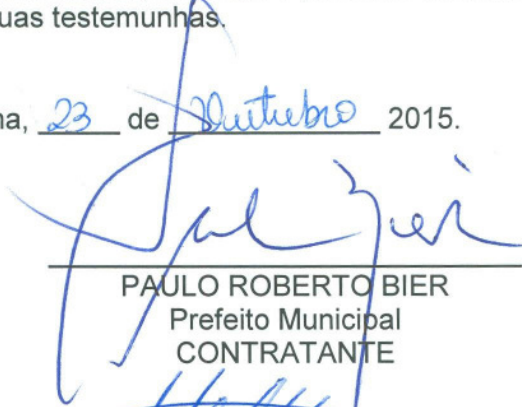
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de Outubro 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



INSTALPAR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela Fiscalização:



JOY LUIZ GOMES DA SILVA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N 148/2015.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **INSTALPAR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.338.757/0001-03, com sede na Rua Carlos Fantinel, nº 515, sala 01, Bairro Nova Sapucaia, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, CEP. 93.228-030, por seus representantes legais, Sra. **JOSIANE RAMOS ALTMEYER**, inscrita no CPF/MF sob o nº 717.883.520-68, portadora da C.I. nº 1045879011 e Sr. **MARCIUS SPELTZ FURMAN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.782.380-94, portador da C.I. nº 9084435231, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 010/2015**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula segunda do contrato originário fica acrescida do item “j” conforme solicitação feita através do memorando nº 642/16 – SEMSA e documentos da contratada anexos ao mesmo e conforme especificação abaixo:

i) Poste a retirar: Poste de concreto número 181 – 157638 – M9SO44D – IP-30C – CC9-4KN-BC, Poste a Instalar: Poste de concreto: CC11-4KN-BC-N1,SO44D-IP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor contratual constante na Cláusula Quarta do contrato originário fica acrescido da importância de **RS 5.275,52 (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0127 – Qualificação dos Serviços em Saúde
PROJETO: 1140 – Política TISUS/REDESUS (Fibra ótica)
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (405)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto 2016.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INSTALPAR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela Fiscalização:

JOY LUIZ GOMES DA SILVA
CPF: